



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE INDIANA //

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 460

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiana**

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)

#### **Câmara Municipal de Indiana**

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

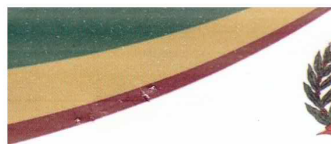
Site: [www.camaraindiana.sp.gov.br](http://www.camaraindiana.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**  
RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/ SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

### DECRETO nº 47 de 30 de abril de 2.021

*“Dispõe sobre a adoção e aplicação, no âmbito do Município de Indiana, das medidas sanitárias prevista no Plano São Paulo a partir de 1º de maio de 2.021 e dá outras providências”*

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,**

Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

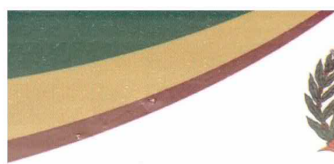
**CONSIDERANDO** que o Município de Indiana/SP está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde – DRS XI, a qual está classificada na Fase 1 – Vermelha, inclusive por força dos Decretos Municipais nº 21, de 22 de fevereiro de 2.021, nº 31 de 15 de março de 2.021 e nº 41 de 19 de abril de 2.021;

**CONSIDERANDO** que, na data de 28 de abril de 2.021, o Governo do Estado de São Paulo editou e determinou a aplicação de novas normas e diretrizes visando a flexibilização das medidas sanitárias, com consequente prorrogação da Fase de Transição do “Plano São Paulo”, como método de enfrentamento da Pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** que as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 março de 2.020, da Secretaria de Estado da Saúde, cujos fundamentos encontram amparo em evidências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**  
RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

científicas e informações estratégicas no âmbito da saúde, sinalizam para um risco moderado da capacidade de resposta do Sistema de Saúde do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, bem como garantir o seguro e adequado funcionamento dos serviços de saúde, bem como a preservação da saúde pública e do bem-estar coletivo;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Indiana/SP;

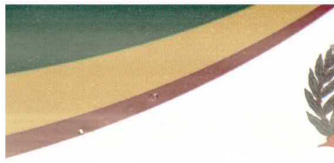
## DECRETA

**Artigo 1º** - As medidas da denominada “Fase de Transição” previstas no Plano São Paulo, de caráter temporário, instituídas pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas em sua integralidade no âmbito do Município de Indiana/SP, durante o período de 01 a 09 de maio de 2021, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 41, de 19 de abril de 2021, responsável por disciplinar o período de 18 a 23 de abril e 24 a 31 de abril de 2021.

**Parágrafo Único** - As medidas adotadas no *caput* deste artigo poderão ser prorrogadas, caso haja comprovada necessidade.

**Artigo 2º** - As medidas de transição de que trata o artigo 1º deste Decreto, cuja duração compreenderá o período de 01 a 09 de maio de 2021, consistirão em:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

**Inciso I** - Atividades comerciais com a atendimento presencial entre as 06h00 às 20h00;

**Inciso II** – Atividades religiosas, individuais e coletivas, com realização presencial;

**Inciso III** – Serviços Gerais:

a) Restaurantes e similares com atendimento presencial e consumo no local entre às 06h00 e 20h00;

b) Salão de Beleza e Barbearia com atendimento presencial entre as 06h00 e 20h00;

c) Atividades culturais com realização presencial entre as 06h00 e 20h00;

d) Academias com atividade presencial entre as 06h00 e 20h00;

e) Parques Estaduais e Municipais com funcionamento entre as 6h e 18h;

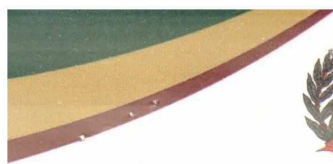
**Parágrafo Único** – Todas as atividades enumeradas no presente artigo deverão observar a capacidade máxima de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e aplicação rigorosa dos protocolos sanitários.

**Artigo 3º** - Fica mantido o toque de recolher e circulação de pessoas durante o período previsto no *caput* do artigo 1º deste Decreto, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

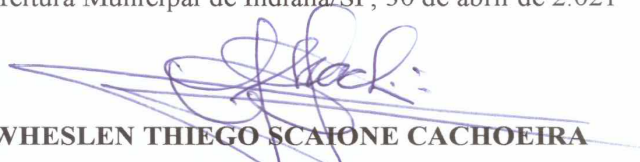
de posterior alteração ou prorrogação, conforme deliberação do Governo do Estado de São Paulo.

**Artigo 4º** - Os diretores municipais, mediante ato próprio e devidamente fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais de teletrabalho, bem como a possibilidade de sistema de rodízio de funcionários, com ou sem alteração de escala de horário e dias alternados, desde que não acarrete prejuízo à prestação do serviço público, observado, em todo caso, os Princípios da Indisponibilidade e da Supremacia do Interesse Público.

**Artigo 5º** - Ficam mantidas as demais restrições constantes em Decretos editados anteriormente.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 30 de abril de 2021



**WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA**

Prefeito Municipal

Registrado, arquivado e publicado neste Secretaria, nos termos da legislação vigente, na data supra.



**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**

Resp. pelo Exp. de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 1987-2024





## DECRETO nº 48 de 30 de abril de 2.021

*“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais e manutenção das aulas remotas no âmbito das Instituições de Ensino Privadas e Públicas, Municipais e Estaduais, sediadas em Indiana, Estado de São Paulo, e dá outras providências”*

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,**

Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a grave crise sanitária que assola o mundo decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus, em especial a República Federativa do Brasil, seus Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO** que, embora tenha havido singela melhora no que concerne ao número de pessoas contaminadas, internações, taxa de ocupação de leitos de UTI e óbitos, a situação de saúde pública ainda se encontra em níveis preocupantes, níveis este que, no momento, não conferem subsídio para um retorno seguro e tranquilo dos alunos às aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2.020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo, que regulamenta a retomada das aulas e demais atividades presenciais, no contexto da Pandemia de Covid-19, no âmbito do Estado de São Paulo;





**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição da República, bem como os efeitos deletérios à segurança, ao bem-estar, à

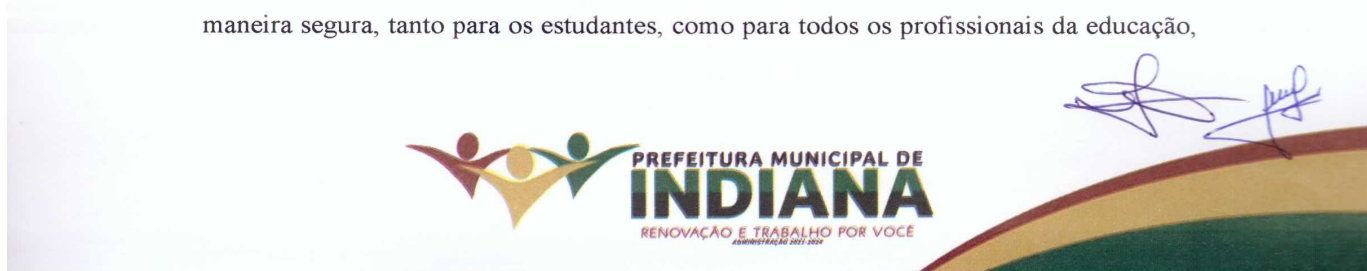
saúde mental, psíquica e à proteção das crianças e adolescentes decorrentes de longos períodos de suspensão de aulas e atividades presenciais;

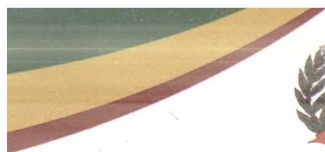
**CONSIDERANDO** a permanente necessidade da Administração Pública em garantir o adequado e efetivo funcionamento dos Serviços de Educação e Saúde, de modo a permitir a retomada gradual e segura das aulas e atividades presenciais no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas, municipais e estaduais, situadas em Indiana/SP;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE 194/2021, que fora homologada por Resolução da SEDUC, de 14 de janeiro de 2.021, responsável por fixar normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, nos termos do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2.020, e Decreto nº 64.982, de 15 de maio de 2.020, que instituiu o Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a Educação, direito de todos e dever do Estado, impõe a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem para o ano letivo de 2.021, nos respectivos planos das escolas e cada um dos docentes para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade deve zelar por condições favoráveis que garantam a realização de atividades escolares presenciais de maneira segura, tanto para os estudantes, como para todos os profissionais da educação,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

bem como deve assegurar a autonomia das unidades escolares no cumprimento das obrigações previstas nas normais legais;

**CONSIDERANDO** a fundamental importância que reside nas interações presenciais entre alunos e entre estes e os professores, responsáveis por contribuir na formação e aprimoramento da saúde emocional e da capacidade de aprendizagem, que se comprova por evidências científicas a partir da constatação dos efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** que, na atual conjuntura, o ensino híbrido tem possibilitado a garantia de aprendizagem no contexto imposto pelas circunstâncias;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade das instituições em comunicar à toda comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, os debates, as deliberações, as conclusões e a decisão da Comissão Municipal e Escolar de Retorno às Aulas, instituída pelo Decreto nº 39, de 03 de setembro de 2.020, conforme previsão contida no artigo 1º, §3º do Decreto nº 37 de 29 de março de 2.021, no sentido de prorrogar a suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino, municipais, estaduais e privadas, com sede no Município de Indiana/SP, até a data de 30 de maio de 2.021;

## DECRETA

**Artigo 1º** - O retorno das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições de ensino, públicas e privadas, municipais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024





estaduais, situadas no Município de Indiana/SP, observará as disposições constantes no presente Decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, conforme segue:

**Inciso I** – 03 a 30 de maio de 2.021 – continuidade das aulas remotas, nos moldes instituídos pelo Decreto nº 28, de 26 de fevereiro de 2.021 e posteriormente complementado pelo Decreto nº 37 de 29 de março de 2.021;

**Inciso II** – 31 de maio de 2.021 – início das aulas presenciais regulares com, no máximo, 35% (trinta e cinco) por cento da capacidade de estudantes.

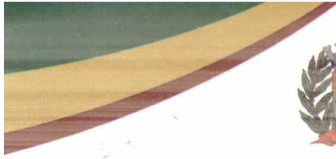
§1º - O retorno às aulas e demais atividades presenciais é facultativo aos estudantes;

§2º - A Comissão Municipal e Escolar de Retorno às Aulas, instituída pelo Decreto nº 39, de 03 de setembro de 2.020, reunir-se-á na data de 27 de maio de 2.021, às 09h30, na sede do Departamento Municipal de Educação, com finalidade de reavaliar as condições e a viabilidade de retorno às aulas presenciais.

**Artigo 2º** - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no Município de Indiana/SP, dos protocolos sanitários específicos para o Setor da Educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

**Parágrafo Único** – Os protocolos de que trata “caput” deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

**Artigo 3º** - O Departamento Municipal da Educação poderá, mediante ato próprio, convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, caso haja necessidade nesse sentido.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 30 de abril de 2021



**WHESLEN THEIGO SCAIONE CACHOIERA**

Prefeito Municipal



**MARIA CRISTINA SASSO STUANI**

Diretora Municipal de Educação

Registrado, publicado e arquivado em Secretaria, nos termos legislação vigente, na data supra.

